

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
NIRE 33.3.0027843-5
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30
Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: A reunião foi realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2020, às 11h00, excepcionalmente por videoconferência.

PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Conforme previsão do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Estatuto Social da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA” ou “Companhia”), a reunião foi regularmente instalada, tendo a participação da totalidade dos Conselheiros, Srs. Reynaldo Passanezi Filho, Rafael Falcão Noda, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp. Presentes também, a convite do Conselho, o Diretor Presidente e Diretor Jurídico e Regulatório, Sr. Marco Antônio Resende Faria, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Fábio Antunes Fernandes, o Diretor de Negócios e Gestão de Participações e Diretor de Implantação, Sr. Marcus Vinícius do Nascimento, além da especialista da área de Governança Corporativa da Companhia, Srta. Mariana Sant’Anna Magalhães.

MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Reynaldo Passanezi Filho, que convidou a mim, Srta. Mariana Sant’Anna Magalhães, para secretariá-lo. Abertos os trabalhos, verificado o quórum e validamente instalada a reunião, os Conselheiros, por unanimidade, aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário.

ORDEM DO DIA: Proposta de constituição de cessão fiduciária e alienação fiduciária (“Garantias”) no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures de Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Janaúba”), e compartilhamento de referidas Garantias entre os debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures de Janaúba e da 2ª Emissão de Debêntures de Janaúba.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Indagados sobre eventual conflito de interesse com o tema da ordem do dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade, responderam negativamente. Em seguida, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade:

(I) No âmbito da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única,

para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“1ª Emissão de Janaúba” e “Janaúba”, respectivamente), aprovar a outorga, pela Companhia, de alienação fiduciária a ser constituída sobre a totalidade das ações de emissão da Janaúba de titularidade da Companhia em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Janaúba (“Alienação Fiduciária de Ações”), a ser compartilhada com os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures de Janaúba, nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Janaúba e dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“2ª Emissão de Debêntures Janaúba”), e Janaúba (“Contrato de Alienação Fiduciária”), podendo, para tanto, celebrar e/ou firmar quaisquer contratos, escrituras, instrumentos ou documentos, bem como aditamentos ou substituições para a devida constituição e formalização da Alienação Fiduciária de Ações, sendo que tal garantia poderá ser executada e exigida pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações garantidas definidas na Escritura da 1ª Emissão de Janaúba e na Escritura da 2ª Emissão de Janaúba.

(II) Nos termos do artigo 19, alínea “o” do Estatuto Social, declarar o voto favorável dos representantes da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária da Janaúba, que deliberará sobre a constituição de (1) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da 1ª Emissão de Janaúba, representados pelo Agente Fiduciário, a ser compartilhada com os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures de Janaúba, (i) da totalidade dos direitos creditórios emergentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2017-ANEEL, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Companhia, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão”); (ii) da totalidade dos direitos creditórios provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 020/2017, firmado entre a Emissora e a ONS (“ONS Janaúba”), em 07 de abril de 2017, e seus posteriores aditivos (“CPST Janaúba”); (iii) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Companhia que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, compreendendo, mas não se limitando: (I) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (II) os direitos creditórios da Companhia, provenientes da

prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos no Contrato de Concessão e no CPST, inclusive a totalidade da receita proveniente de prestação dos serviços de transmissão; (iv) os direitos creditórios de conta vinculada na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (i), (ii) e (iii) deste item (“Cessão Fiduciária”); nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia e Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures de Janaúba e dos debenturistas da 2ª Emissão dos Debêntures de Janaúba (“Contrato de Cessão Fiduciária”); (2) alienação fiduciária nos termos e condições indicados no item (1) da Ordem do Dia acima, no âmbito da 1ª Emissão de Debêntures de Janaúba; (3) cessão fiduciária, em favor dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Janaúba, sobre a conta de pagamento a ser constituída, onde deverão ser mantidos um saldo mínimo correspondente a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Emissão acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração das Debêntures da 1ª Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (4) cessão fiduciária, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Janaúba, sobre a conta de pagamento a ser constituída, onde deverão ser mantidos um saldo mínimo correspondente a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 2ª Emissão acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os membros do Conselho de Administração que votaram nesta reunião (a.a.) Secretária: Mariana Sant’Anna Magalhães; Conselheiros: Reynaldo Passanezi Filho, Rafael Falcão Noda, Daniel Faria Costa, Paulo Mota Henriques, José João Abdalla Filho, Luis Augusto Barcelos Barbosa, François Moreau, Bernardo Vargas Gibsone, César Augusto Ramírez Rojas, Fernando Augusto Rojas Pinto, Fernando Bunker Gentil, Celso Maia de Barros e Hermes Jorge Chipp.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2020.

Mariana Sant’Anna Magalhães
Secretária

(Esta página é parte integrante da ata da reunião ordinária do Conselho de Administração da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. realizada em 21 de outubro de 2020, às 11h00)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELETRICA S A

NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2020/224242-0 Data do protocolo: 23/10/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2020 SOB O NÚMERO 00003959454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18248348AE0590759A333DF23029734F3B5DFA9B0EA2DA518F253E67624DF814

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

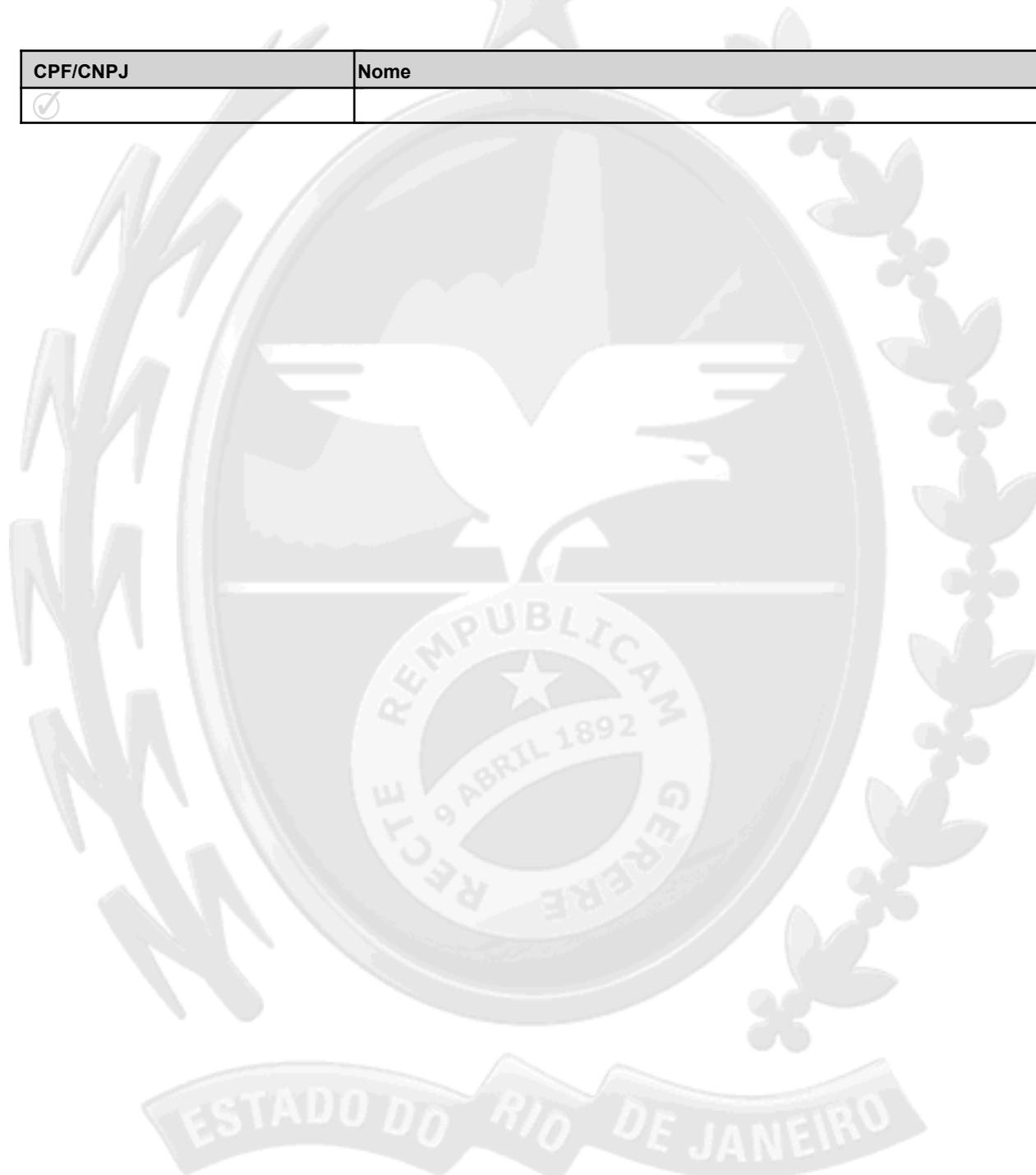




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A, NIRE 33.3.0027843-5, PROTOCOLO 00-2020/224242-0, ARQUIVADO EM 28/10/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003959454, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	



28 de outubro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TRANSMISSORA ALIANCA DE ENERGIA ELETRICA S A
 NIRE: 333.0027843-5 Protocolo: 00-2020/224242-0 Data do protocolo: 23/10/2020
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/10/2020 SOB O NÚMERO 00003959454 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 18248348AE0590759A333DF23029734F3B5DFA9B0EA2DA518F253E67624DF814

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

